



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

=====

PROJETO DE LEI N°. 037/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real**

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real.

## CAPITULO I

### Da Instituição das Autorizações de Viagens e Diárias

Art. 1°. As autorizações de viagens e **pagamentos de** diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real.

§ 1°. **Aos vereadores e aos servidores efetivos e comissionados** somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal para: congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos, **comparecimentos a órgãos públicos da administração direta e indireta Federal e Estadual, ao Poder Legislativo e Judiciário Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas Federal e Estadual** ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 2°. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Lei, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

---

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Porto Real, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem, **por dia de afastamento do Município de Porto Real, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Brasília/DF, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a cidade do Rio de Janeiro e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cidades que distem mais de 200 quilômetros do Município de Porto Real/RJ.**

### *Do Pagamento das Demais Despesas de Viagens*

## Capítulo IV

Art. 6º. As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, com **hospedagens**, pedágios, taxas de embarque, passagens aéreas e **rodoviárias**, estacionamento, seguro **de viagem**, serão custeadas pela Câmara.

§ 1º As autorizações para aquisição de passagens aéreas devem atender aos seguintes procedimentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 2º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§3º As despesas com **hospedagens**, pedágios, passagens aéreas, taxas de embarque, estacionamento, seguro **de viagem** serão acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

§ 4º: As despesas citadas no § 3º deste artigo não estão incluídas no valor da diária.

Art. 7º. A aquisição de passagens aéreas custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras e licitações, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

## CAPÍTULO V

### Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador por meio da utilização de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Porto Real, contendo as razões de motivação do deslocamento, o destino, a duração do compromisso e, deverá ser solicitado, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

=====  
antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

**§1º Ao termino do deslocamento deverá ser apresentada comprovação de que o requerente esteve no local mencionado e efetuou a atividade que justifica o pagamento da diária.**

## CAPÍTULO VI

### Do Uso das Diárias

Art. 9º. Para a concessão de diária toma-se como termo inicial e final a contagem dos horas/dias da partida e do retorno ao Município.

Art. 10. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a **08 (oito)** horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Art. 11. O numero máximo de diárias a ser concedida, a cada vereador ou servidor, por mês será de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

## CAPÍTULO VII

### Do Pagamento das Diárias

Art. 12. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

=====  
Art. 13. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante depósito em conta **bancária do beneficiário ou através de ordem de pagamento**, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado **no caso do pagamento das demais despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Porto Real previstas no Art.6º desta Resolução** a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário.

§1º- O beneficiário deverá apresentar comprovação, por meio de, ao menos, um documento fiscal por dia de estadia.

§2º- Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 15. Serão restituídas em 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Parágrafo único: Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 16. As prestações de contas serão feitas diretamente ao **Consultor de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Porto Real**.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao **Consultor de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Porto Real** a fiscalização da prestação de contas e o pagamento.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

Art. 17. O vereador que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do Município terá sua ausência em sessão ordinária justificada, independentemente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução expedida pela Mesa Diretora.

Art. 19. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Porto Real, 24 de junho de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 7º do Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_  
/2017)

	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	Exercício:
		Data: __ / __ / _____


DESTINO	VALOR
Brasília - DF	R\$ 1000,00 (um mil reais)
Rio de Janeiro	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Demais Capitais de Estado	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 11 do Projeto de Lei n°. \_\_\_\_\_ /2017)

	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	Exercício:
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
<b>CPF</b>		
Data e Horário p/saída:		
Data e Horário p/retorno:		
Quant. Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data: ____ / ____ / ____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO DO CONCEDENTE</b>		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.		
Porto Real ____ de _____ de _____		
_____ Secretário Geral		






# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 17 do Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_ /2017)

	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício:
Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Banco que possui conta:		
Nº. da Agência:		
Nº. da Conta:		
Tipo:	( ) Corrente ( ) Poupança	
Data e Horário de saída:		
Data e Horário do retorno:		
Quantidade de Diárias:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Valor da(s) Diária(s):		
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Declaro sob as penas da lei, que utilizei desta viagem para finalidade previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

### APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requisitante(s) acima identificado(s):

Porto Real \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral